



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº176/2014

Nº do Contrato Nº 007/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E A EMPRESA IF
BANDEIRA COMÉRCIO E
SERVIÇOS - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos dez (10) dias do mês de Junho de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º., neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **IF BANDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua Walter da Costa Dias, nº 348, – Casa 2 – São Gonçalo/RJ – Cep: 24.455-080, inscrita no CNPJ sob o nº 21.994.832/0001-40, representada, pelo seu sócio a Srª **IVONETE FERREIRA BANDEIRA**, Brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 098213721, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.876.027-79, residente e domiciliado à Rua Walter da Costa Dias, nº 348, – Casa 2 – São Gonçalo/RJ – Cep: 24.455-080, Objeto do processo licitatório de nº 00270/2015 – CARTA CONVITE de nº 001/2015 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente EDITAL é a contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** do presente instrumento da Câmara Municipal de Niterói, conforme especificações estabelecidas no Parágrafo 1º desta Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a que se refere o objeto deste instrumento deverá obedecer as características abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

I- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANTIDADE DE APARELHOS POR BTUS

“	2	Aparelhos de Ar Condicionado 7.500 BTUs (Janela)
“	26	Aparelhos de Ar Condicionado 9.000 BTUs (Split)
“	12	Aparelhos de Ar Condicionado 10.000 BTUs (Janela)
“	1	Aparelhos de Ar Condicionado 11.000 BTUs (Split)
“	16	Aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTUs (Janela)
“	43	Aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTUs (Split)
“	4	Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 BTUs (Janela)
“	17	Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 BTUs (Split)
“	1	Aparelhos de Ar Condicionado 21.000 BTUs (Janela)
“	5	Aparelhos de Ar Condicionado 24.000 BTUs (Split)
“	6	Aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUs (Janela)
“	7	Aparelhos de Ar Condicionado 60.000 BTUs (Split)

MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE MEDIÇÕES

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação das grades ventilação/exaustão;
- Verificação da chave seletora;
- Verificação da atuação do termostato;
- Verificação da válvula reversora;
- Medição da tensão elétrica na alimentação;
- Medição da corrente elétrica ventilador/compressor;
- Medição da temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Verificação do estado da fiação, terminais e contatos elétrico;
- Verificação do protetor térmico do compressor;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

- Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
- Verificação da operação dos controles de vazão;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação da tensão das correias para evitar o esgotamento nas polias;
- Verificação do funcionamento da resistência do carter;
- Verificação do filtro secador;
- Verificação da carga de gás refrigerantes e vazamentos;
- Verificação do nível de óleo do compressor;
- Verificação e operação da válvula de expansão;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança pressostato de alta / baixa e óleo;
- Verificação da resistência de isolamentos dos motores e compressores;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificação da calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;

MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA

- Limpeza do condensador / lavar;
- Limpeza do evaporador;
- Eliminar danos e sujeira, corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Limpeza do painel frontal;
- Limpeza do filtro de ar;
- Limpar bandeja condensação do dreno;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº176/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O SERVIÇO descrito no do presente Contrato, deverá ser EXECUTADO na localidade no prazo de 120 dias, tendo o seu início em 10 de maio de 2015 e o seu término em 10 de setembro de 2015 e deverá ocorrer de acordo com o prazo de execução fixado e cronograma financeiro do DOF, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pelo serviço prestado de instalação dos aparelhos de ar Condicionado, objeto do presente contrato, a CMN pagará o valor de R\$49.910,00 (quarenta e nove mil, novecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato, quando for o caso, poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, caso haja renovação do presente contrato, a partir da data da assinatura deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser apresentadas, ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Diretor Executivo Administrativo e Financeiro do CONTRATANTE, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/fatura, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não convertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Ao término do Contrato, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>), proporcional a(s) etapa(s) faltante(s), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Sétimo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal e funcionamento da CMN, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 9h às 18h, salvo as exceções expressamente previstas;
- b) atender aos chamados da CMN para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- c) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a CMN, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- e) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- h) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro.
- i-) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento. Após expirar os prazos previstos neste item os tempos de contagem serão zerados e passarão a contar de acordo com os prazos previstos nos itens 08 e 09 e aplicação de penalidades de acordo com o item seus subitens.

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

Os licitantes que deixarem de cumprir alguma das obrigações previstas na presente instrução ficarão sujeitos à aplicação das penalidades no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento dos prazos fixados ensejará a aplicação ao inadimplente de multa no valor de 01% (um por cento) por dia, calculada sobre valor do fornecimento e instalação, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Em caso de atraso das instalações, será utilizada a fórmula abaixo para calcular o valor diário da multa, conforme abaixo:

$$M = N \times VC \times 0,001, \text{ onde:}$$

2. M – Multa diária;
3. VC – Valor Mensal do Contrato;
4. N – Número de Pontos não atendidos por atraso na instalação.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 176/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 71E7.009E.F959.3C2D, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 02/04/2015 e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 201505150204193681307, emitido pela Caixa Econômica Federal em 19/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 10 de Junho de 2015.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

IF BANDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
IF BANDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

21.994.832/0001-40
I F BANDEIRA COMÉRCIO
E SERVIÇOS - ME
RUA WALTER DA COSTA DIAS, 348
CASA 02 - PARTE
NOVA CIDADE - CEP.: 24.455-080
SÃO GONÇALO - RJ

Testemunhas) Leonardo Silva Moreira

(Testemunhas) Luís Carlos de Brito Fenezes - 485.558.607/25